

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA Nº 03/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, nº 98, Centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/0001-82, sediada na Padre Zé Augusto, nº 79 – Bairro Canudos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por JOSÉ GERALDO MOTA GONÇALVES, CPF nº 342.132.446-87 e com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apolo às atividades assistenciais prestadas a idosos em acolhimento institucional de longa permanência realizado pela Entidade Parceira.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA integra este TERMO DE PARCERIA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 - Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de longa permanência.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
 1 – Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de longa permanência 	Acolhimento e trato com idosos	Atendimentos realizados



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades:
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) -.publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal n° 3.100, de 1999;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;
- e) promover , em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), estabelecido na Lei Municipal nº 1.611/2019 a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.10 - 01 - 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 - Subvenções Sociais às Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente informada por meio de ofício pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos da entidade serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4°, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Ficam reprogramados os saldos existentes em conta no dia 31/12/2019, se houver, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de precos e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.



www.mariadafe.mg.gov.br qabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

 I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por oito meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICO – Os saldos porventura existentes serão devolvidos para o Município por meio de Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal, paga até dia 20 de dezembro ou no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 03 de maio de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito

JOSÉ GERALDO MOTA GONÇALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lucia de Seuza
CPF: Segretária de Gabinete

CPF - 734.756.106-04

1. José Clênio Ribeiro Mendes

Nome: Assessor Jurídico
CPF: OAB - 100.808 MG

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ Nº 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ

17.863.424/0001-82

ENDEREÇO SEDE:

Rua Padre Zé Augusto, nº 79 BAIRRO: Canudos TELEFONE: (35) 3662- 1383

CIDADE: MARIA DA FÉ/MG

CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

JOSÉ GERALDO MOTA GONÇALVESCPF nº 286.856.796-72 Endereço residencial: Rua João Gonçalves da Costa, n° 06 CARGO: Presidente **MANDATO**: 01/02/2022 A

01/02/2024

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO presta serviços de atendimento acolhimento institucional de longa permanência para 56 pessoas idosas e os assiste em todas as suas necessidades diárias - higiene, alimentação, saúde, promoção de relações sociais com a família e a comunidade. Possui 25 funcionários. Nas atividades diárias os beneficiários recebem café da manhã, lanche (frutas), almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite. Também são assistidos com cuidados médicos cotidianos e de urgência, sendo neste caso levados sob responsabilidade da entidade para as unidades de tratamento disponibilizadas pela rede pública.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal n $^{\circ}$ 1.701/2022.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À IDOSOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Acolhimento institucional
Decreto n° 3.100/99	de longa permanência para
Tei 6 170/07 e 10 741/03	idosos

PERÍODO DE EXECUÇÃO

03 de maio a 31 de dezembro de

2023

OBJETIVO

Manutenção das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA:

O LSVP apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades públicas de interesse civil. Sua atividade encontra fundamento nos art. 203, I da CF e 125, I, da L.O.M. regulamentados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). O LSVP presta serviço de atendimento assistencial e de saúde suplementando a ação do município. A despesa mensal média é de R\$70.000,00, portanto, os repasses de recursos financeiros são essenciais para a entidade. São apresentados documentos essenciais para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; à prestação de contas mensais e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Colaboração.

FASES DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PA ====================================		DOR FÍSICO	DURAÇÃO		
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em acolhimento institucional de	mês	08	03/05/2023	31/12/2023

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados até 56 idosos.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	OHANT	VALOR(R\$)		
ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	Mensal	Anual/Total	
Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo	mês	12	R\$800,00	R\$6.400,00	
	TOTAL			R\$6.400,00	

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$6.400,00	100	The second secon
Contrapartida	0,00	0,00	
Outras Fontes	0,00	0,00	
Custo Total da Proposta	R\$6.400,00	100,0	

CRON	OGRAM	IA DE DI	ESEMBOLS	O FINA	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T					Manus william start double second		
	-				CONCE	DENTE(R \$)					
Meta	Jan	Fev	Mar Ab	ril Ma	io Jun	Jul	A	go	Set	Out	Nov	Dez
1	0,00	0,00	0,00 0,0	800,	00 800,00	800,0	0 80	0,00	800,00	800,00	800,00	6.400,00
		L	PF	OPONE	NTE - C	ONTRA	PARTI	A (R\$))			
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, Federal e Municipal e, ainda, que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé 03 de maio de 2023

José GERALDO MOTA GONÇALVES
Presidente

Exmo. Sr.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para implantação de parceria entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e o Município de Maria da Fé.

JOSE GERALDO MOTA GONÇALVES Presidente

342.132.446-87

CPF n°

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

APROVAÇÃO:

O LSVP apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento assistencial ao seu público beneficiário. O Termo de Parceria se configura como forma deste pacto colaborativa conforme Lei 9.790/99 e as subvenções sociais para entidades declaradas como de interesse público estão estabelecidas no art. 12, §3°, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 — Plano Plurianual c/c as Leis 1.683/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.700/2022(Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023) e Lei 1.701/22 que trata da concessão de subvenções no ano de 2023. A entidade apresentou a documentação institucional necessária mínima para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, Trabalhista, CND's União, Estado e Município. Suas normas estatutárias preveem as disposições do art. 4°, da Lei 9.790/99 e art. 2°, da Lei 6.170/07.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Parceria apresenta como mecanismo legal adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção devendo apresentar documentação suplementar em atendimento a Lei 9.790/99.

03/05/2023

ANA LUCIA DE SOUZA

Gestora SMAS

Assessor Jurídico

JOSÉ CLÉNIO RIBEIRO MENDES

Assessoria Jurídica

EDUARDO EVARISTO FERREIRA

Contador

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



IAINE " Decicialia de Estado de Lazelida IVIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/05/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/08/2023

NOME: LAR SAO VICENTE DE PA	ULO	
CNPJ/CPF: 17.863.424/0001-82		
LOGRADOURO: RUA PADRE ZÉ AUGUSTO		NÚMERO: 79
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CANUDOS	CEP: 37517000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIA DA FE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
S. T. S. C.		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000648762851



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.863.424/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 09/11/197	
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PA	AULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I SOCIEDADE SAO VICEN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMD 87.11-5-02 - Instituições (PADE ECONÓMICA PRINCIPAL de longa permanência para idosos		
código e descrição das ativ Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva			
LOGRADOURO R PADRE ZE AUGUSTO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	BAIRRO/DISTRITO CANUDOS	MUNICÍPIO MARIA DA FE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITMARIENSE@ALT	INFORMATICA.COM.BR	TELEFONE (35) 3662-1302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA 28/07/1998	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA(ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 11:51:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ì

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.863.424/0001-82

Razão Social:

LAR SAO VICENTE DE PAULO

Endereço:

RUA PADRE JOSE AUGUSTO 79 / CANUDOS / MARIA DA FE / MG /

37517-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100594475604233

Informação obtida em 19/05/2023 11:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.863.424/0001-82 Certidão nº: 21537770/2023

Expedição: 19/05/2023, às 12:08:12

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.863.424/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SERVIÇO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

N°. 0007025

Data de Validade: 15/11/2023

Informações do Contribuinte						
со́ріво с.м.с. 1990	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) LAR SAO VICENTE DE PAULO				17.863.424	0001-82
Endereço do Contribuinte						THE SHE SHE SHE WAS ARRESTED BY A SHEET SHE SHEET WAS ARRESTED BY
LOGRADOURO RUA PADRE ZE AUGUSTO		NÚMERO 79	N° DO CEP 37517000	BAIRRO CANUDOS	AND	***************************************
MARIA DA FE		MG	EDIFÍCIO			APTO. / SAL
NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	ОВ	SERVAÇÕES	1372	Barrier S.	
LAR SAO VICENTE DE PAULO FINALIDADE DA CERTIDÃO	17.863.424/0001-82		Table State Committee Comm			
PARA FINS DIVERSOS.						
		440				

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos de acordo com a Lei Municipal nº 947, de 27 de Dezembro de 1994, que institui o Código Tributário deste Município, que revendo os arquivos de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima identificado, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do Fisco Municipal cobrar e inscrever qualquer debito anterior, posteriormente apurado.

Por ser verdade, firma a presente *CERTIDÃO*.

Data de Emissão: 19/05/2023

Maria da Fé, 19 de MAIO de 2023

Evanildo Evaristo Ferreira Chefe do Serviço da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.863.424/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:52:35 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: AE51.26D8.0E7E.0189 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.